



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS ,

RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 003/2022

OBJETO

"AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 1.603.144,02 (HUM MILHAO SEISCENTOS E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Moraes' written vertically.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, o projeto encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem

Imar de
g
M. S. S.
S. S.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022

Sandro Junior dos Santos

Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final

Mauro Duarte Viante

Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e Finanças e Orçamentos

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Sidival Bacil de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento